



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02725.2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação das ferramentas digitais **Canva Equipes, Flickr Pro e CapCut Pro** que viabilizam a produção, edição e gestão de conteúdos audiovisuais e gráficos utilizados em atividades de comunicação, capacitação e divulgação institucional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Nº Item	Descrição do Item	CATSER	Descrição CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unit (12 mes
1	Canva Equipes – Licença 12 meses com acesso multiusuário para edição colaborativa de materiais.	27502	Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de Software	Licença	5	R\$ 1.200,
2	Flickr Pro – Licença 12 meses para armazenamento e compartilhamento de imagens e vídeos				1	R\$ 895,
3	CapCut Pro – Licença 12 meses para edição profissional de vídeos multiplataforma				1	R\$ 504,
Total						

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**

1.4. O fornecimento da licença é enquadrado como serviço comum de natureza continuada.

1.5. A vigência das licenças contratadas será de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo da solução. Tal vigência justifica-se:

1.5.1. Pela indubitável economia processual em relação à contratação anual;

1.5.2. Por ser usual no mercado a opção de contratação das subscrições dos softwares objeto deste Termo de Referência por esse período;

1.5.3. Pela contratação possuir natureza contínua, dada a necessidade permanente da ASCOM de utilização dessas ferramentas na execução de suas atividades.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento simplificado de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito do Conselho Federal de Química, pela Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025, que culminará na seleção da proposta **mais vantajosa**.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de licenças de uso anual dos softwares **Canva Equipes, Flickr Pro e CapCut Pro**, que, de forma integrada, atendem às necessidades institucionais de criação, edição, armazenamento e gestão de conteúdos digitais.

3.2. As ferramentas permitem agilidade, padronização e qualidade na produção de materiais gráficos e audiovisuais voltados à comunicação institucional para o sistemas e serviços do CFQ disponibilizados via internet, no qual a renovação será anual.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica

4.1. O fornecedor do certificado precisa ser uma Autoridade Certificadora credenciada.

Prazo de garantia

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação com base nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Critério de recebimento

4.3. Os softwares licenciados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato. O recebimento provisório tem por finalidade a verificação posterior da conformidade do produto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

4.4. Os softwares licenciados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso sejam constatadas divergências em relação às especificações previstas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada. Nessa hipótese, a Contratada deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material entregue, e mediante termo de recebimento definitivo emitido pela fiscalização.

4.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências adicionais destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

4.8. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nova nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.

4.9. O período de análise realizado pela Administração, prévio à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado em 10/10/2025.
- 5.2. Decorrido o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), limitadamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do período anual.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes, o novo período mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 5.4. Em caso de atraso na divulgação ou indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação da diferença tão logo seja publicado o índice definitivo.
- 5.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de referência.
- 5.6. Caso o índice ICTI seja extinto ou impossibilitado de uso por força legal ou normativa, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, outro índice oficial compatível, mediante termo aditivo ao contrato.
- 5.8. O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, conforme legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Prazo de entrega**

- 6.1. Após assinatura do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar em até 5 (cinco) dias corridos, todos os acessos (logins e senhas) para o período de um ano (12 meses), os acessos deverão ser vinculados exclusivamente à conta institucional do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ, associada ao endereço eletrônico: cfquimica@cfq.org.br, a qual já se encontra previamente integrada à respectiva conta existente.
- 6.2. A utilização será feita individualmente por licença, ou seja, a quantidade de licenças contratadas permitirá a mesma quantidade usuários que utilizarão as plataformas: Flickr Pro e CapCut Pro. Para o Canva Equipes, o e-mail designado como administrador da equipe será responsável por cadastrar os endereços eletrônicos dos membros que a comporão, bem como por definir e atribuir as respectivas permissões de acesso, limitados a 15 pessoas.
- 6.3. Os usuários receberão logins de acessos individuais e poderão utilizá-los em seus computadores, celulares ou tablets, condicionados por regras das plataformas. A Contratada fornecerá acesso aos softwares conforme todas as funcionalidades contempladas neste termo de referência;
- 6.4. A Contratada ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de vigência da assinatura, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos produtos pertencentes ao software adquirido, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 6.5. A Contratada disponibilizará canal de atendimento ao Contratante por meio de telefone, e-mail ou outro canal de atendimento.
- 6.6. A Contratada ou fabricante solucionará imperfeições dos softwares no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Contratante, sem custos adicionais;
- 6.7. A Contratada ou fabricante comunicará o Contratante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os casos de manutenção ou outras situações em que os softwares fiquem inoperante ou sem acesso pelos usuários;
- 6.8. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverá prorrogar o contrato por igual período sem onerar o Contratante;
- 6.9. Os softwares deverão estar em conformidade com os regulamentos e diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 6.10. Os softwares deverão seguir boas práticas de segurança de dados, dispondo continuamente de atualizações e medidas para proteção da informação
- 6.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.12. O início da execução do objeto iniciará após a assinatura do contrato.

Local de entrega

- 6.13. O fornecedor deverá efetivar o licenciamento dos Softwares ativando o contrato de 12 (doze) meses aos portais de licenciamento com a emissão dos respectivos certificados e informar as datas exatas de início e fim da subscrição.
- 6.14. A entrega do licenciamento dos Softwares deverá ser feita com disponibilidade do acesso para utilização no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da emissão da Nota de Empenho.
- 6.15. As licenças deverão ser entregues no seguinte endereço: SCS, Quadra 9 – Torre B, 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul - Brasília/DF 70308-200, no horário das 9h às 12h ou das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira ou endereço eletrônico: cfquimica@cfq.org.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.17. Todos os serviços deverão possuir garantia de 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior.
- 6.18. Os serviços deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. O prazo para envio da documentação é de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.
- 7.3. O Contratante avaliará os serviços prestados com base nos critérios de medição e pagamento estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.8. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 7.9. O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s).
- 7.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.12. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.14. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que pratique quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da [Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances)
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, (praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.8 ao 8.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os Softwares com licenciamento serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os Softwares com licenciamento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

- 9.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o disposto nesta seção.
- 9.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

Forma de Pagamento

- 9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado para contratação, pelo período de 12 meses, é de R\$ 7.399,90 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para custear a despesa com serviços de licenças das ferramentas Canva Equipes, Flickr Pro, CapCut Pro, conforme o item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Centro de Custos: 03.02.01.002 - Atividade de Gestão - Gerência da Tecnologia da Informação.

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.40.001 - Licença de Uso de Sistemas de Informática - SOFTWARE.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

Elaborado por:

PATRÍCIA ALVES DE LIMA
Integrante Técnica**DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR**
Integrante Administrativa

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Gerência-Executiva.

LAILA KUDSI
Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar, Analista**, em 03/11/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alves de Lima, Analista de Tecnologia da Informação**, em 04/11/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 04/11/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Kudsi, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 05/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 05/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264005** e o código CRC **9DCD0D0B**.